



LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Lei n. 973, de 08 de abril de 2009, que dispõe sobre o tratamento tributário dispensado às sociedades empresárias do segmento industrial siderúrgico.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 973/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A. A redução prevista no Art. 1º desta Lei estende-se aos serviços tomados pelas sociedades empresárias do segmento industrial siderúrgico, nas seguintes hipóteses:

I — quando se tratar de serviços sujeitos ao recolhimento do ISS no Município de domicílio do prestador, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, desde que o documento fiscal seja emitido, e a respectiva escrituração realizada, por prestador de serviços estabelecido neste Município;

II — quando se tratar de serviços sujeitos ao recolhimento do ISS no local da efetiva prestação do serviço, conforme previsto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, desde que os documentos fiscais sejam emitidos, e as respectivas escriturações realizadas, por prestador de serviços domiciliado ou não neste Município, e que o recolhimento do ISS seja efetuado neste Município, abrangendo, especificamente, os serviços classificados nos códigos 7.02, 7.04, 7.05 e 7.19, relacionados no Anexo I do Código Tributário Municipal;

III — quando se tratar de serviços portuários, classificados no código 20.01 relacionado no Anexo I do Código Tributário Municipal, prestados por contribuinte domiciliado ou não neste Município, desde que o ISS incidente seja recolhido neste Município.

Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo terá vigência no período compreendido entre 1º de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2032." (NR)

Art. 2º. O prazo previsto no §1º do art. 1º da Lei nº 973/2009 poderá ser prorrogado até 31 de dezembro de 2032, por ato do Chefe do Poder Executivo.:





Art. 3º. Prorroga-se a isenção prevista no Art. 2º da Lei nº 973/2009 por mais 10 (dez) anos, com início em abril de 2029, renovável por igual período.

Art. 4º. Os benefícios e isenções concedidos nos termos da Lei n. 973/2009 poderão ser revogados a qualquer tempo, uma vez comprovada a inexecução das atividades que justificaram a concessão. (NR)

Parágrafo único. Deverá ser realizado um Protocolo de Intenções entre o Município de São Gonçalo do Amarante e as Empresas de Sociedade Empresária do Segmento Industrial Siderúrgico, nos termos do anexo único desta Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da sua publicação, exceto o Art. 1º, que produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, até 31 de dezembro de 2032.

PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará
(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.14.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2025**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 14 dias do mês de novembro de 2025.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE



ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

A fruição das reduções e isenções previstas nesta Lei Complementar fica condicionada à celebração de **Protocolo de Intenções** entre o Município de São Gonçalo do Amarante e as sociedades empresárias do segmento industrial siderúrgico beneficiárias, contendo metas, indicadores e compromissos mínimos a serem observados.

O Protocolo de Intenções deverá contemplar, no mínimo:

I – **Compromissos de geração de emprego e renda**, com a definição de metas anuais de contratação direta e indireta de mão de obra local;

II – **Contrapartidas sociais**, incluindo investimentos ou apoio a programas municipais nas áreas de educação, qualificação profissional, saúde, meio ambiente, infraestrutura urbana ou assistência social;

III – **Metas econômicas e produtivas**, com indicadores de desempenho que permitam aferir o cumprimento das atividades industriais que justificam a concessão do benefício fiscal;

IV – **Indicadores de impacto social**, capazes de demonstrar benefícios concretos ao Município decorrentes das atividades geradas, incluindo ações de desenvolvimento comunitário, inclusão social e fortalecimento da economia local;

V – **Compromissos ambientais**, com observância de requisitos legais, mitigação de impactos ambientais, e adoção de práticas sustentáveis conforme normativos municipais, estaduais e federais.

O Protocolo de Intenções deverá ser assinado antes do início da fruição dos benefícios, sob pena de suspensão automática das reduções previstas nesta Lei Complementar.

A renovação, prorrogação ou manutenção dos benefícios fiscais dependerá da comprovação anual do cumprimento das metas estabelecidas no Protocolo de Intenções, através de relatório técnico encaminhado ao Poder Executivo.

Compete ao Município realizar o monitoramento, fiscalização e avaliação dos indicadores, podendo solicitar documentos, auditorias ou informações complementares sempre que necessário.

O descumprimento das metas ou indicadores previstos no Protocolo de Intenções poderá acarretar:

I – advertência formal;

II – suspensão temporária do benefício;

III – revogação total do benefício fiscal, após procedimento administrativo próprio, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.





O Protocolo de Intenções poderá ser ajustado mediante aditivo, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Município.

A elaboração do Protocolo de Intenções contará com representação das empresas objeto desta lei, o poder executivo e o poder legislativo.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 14 dias do mês de novembro de 2025.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE